

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 13:59:19.607 - PLEN
EMP 728 => PLP 68/2024
EMP n.728

Suprima-se o inciso II, §2º do art 279, do Projeto de Lei Complementar nº. 68/2024.

JUSTIFICATIVA

A metodologia de cálculo disposta no §2º, II do Art. 279, do parecer de plenário atual, ao considerar tanto os tributos incidentes nas aquisições quanto nas vendas, gera uma alíquota elevada. De acordo com as estimativas da Confederação Nacional do Comércio (CNC), essa alíquota seria de aproximadamente 20%, o que representaria o dobro da carga tributária esperada.

A inclusão dos tributos incidentes sobre as aquisições aumenta significativamente a base de cálculo da carga tributária. Isso ocorre porque, além da receita de vendas, também são considerados os impostos pagos ao adquirir bens e serviços que não podem ser recuperados.

Por exemplo, se um hotel compra móveis (considerados bens de consumo finais) e paga impostos sobre essa compra, esses impostos não podem ser recuperados e são adicionados à carga tributária total, tornando-a mais elevada.

Para manter a competitividade do setor de hotelaria e parques, é necessária a supressão do inciso II, §2º do Art. 279. O percentual adequado para os setores de turismo, hotelaria e parques seria em torno de 10,6%, considerando não apenas as peculiaridades do setor (intensivo em mão-de-obra e despesas que não geram direito a crédito), mas especialmente a prática adotada por países que competem com o Brasil pelo turismo, que aplicam alíquotas significativamente reduzidas para o setor.



Dados da OCDE mostram que, em média, a alíquota adotada por esses países para o setor de turismo gira em torno de 10,3%. França, Espanha, Itália e Alemanha estão entre os países que tributam o setor com alíquotas de 10% ou mesmo inferiores. Não é coincidência que esses países estão entre os que mais atraem turistas no mundo. Se um destino turístico tão importante como a França aplica uma alíquota de 10% sobre serviços turísticos, é evidente que a alíquota tem um peso significativo na escolha do consumidor. A disseminação dessa prática é tão ampla que a OCDE reconhece que “alíquotas reduzidas de IVA têm sido utilizadas para promover atividades com mão de obra intensiva a nível local (por exemplo, o turismo)”.

Portanto, é crucial conferir ao setor de turismo no Brasil o mesmo tratamento atribuído a seus concorrentes no exterior, para tornar as atrações turísticas nacionais mais atrativas, tanto para turistas estrangeiros quanto para turistas brasileiros. A competição entre destinos turísticos não afeta apenas os turistas estrangeiros. Um brasileiro, ao escolher seu destino turístico, compara os preços (afetados pela tributação) dos destinos nacionais e internacionais. Uma alíquota elevada para o setor pode resultar em menos turistas estrangeiros e também em menos turistas brasileiros.

Assim, visando conferir segurança jurídica ao percentual redutor da alíquota a ser aplicada ao setor, bem como garantir a competitividade do turismo brasileiro, o setor pleiteia o ajuste do texto original do PLP 68/2024, suprimindo o inciso II, §2º do art. 279.

Sala das Sessões, 10 de July de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)
Deputado Federal

